

## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

### PROJETO DE LEI Nº 2.577, DE 2025

Dispõe sobre a competência legal da Câmara de Comércio Exterior para definir limites quantitativos à exportação de produtos agrícolas essenciais, com o objetivo de garantir a segurança alimentar e nutricional da população brasileira.

**Autor:** Deputado TALÍRIA PETRONE

**Relator:** Deputado PADOVANI

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.577, de 2025, tem por objetivo precípua atribuir competência legal à Câmara de Comércio Exterior (CAMEX) para definir limites quantitativos à exportação de produtos agrícolas considerados essenciais. A medida visa garantir a segurança alimentar e nutricional da população brasileira.

Em sua justificação, a autora argumenta que a proposição é necessária para conferir ao Estado a capacidade de regular, com base no interesse público, os fluxos de exportação de alimentos essenciais ao abastecimento interno e à nutrição, especialmente em situações de oscilações de preços ou escassez de mercado.



\* C D 2 5 9 7 8 2 0 2 9 5 0 0 \*

Entretanto, o texto legal proposto não estabelece com a devida precisão os critérios para a caracterização desses “produtos essenciais”, nem estabelece salvaguardas institucionais suficientes para prevenir o uso político ou discricionário da medida.

A proposição tramita em regime ordinário. Foi distribuída às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR), de Desenvolvimento Econômico (CDE) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). O projeto sujeita-se à apreciação conclusiva nas Comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Não foram apresentadas emendas à matéria.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

O presente projeto de lei promove uma mudança sensível e de forte conteúdo intervencionista no regime jurídico das exportações agrícolas, ao permitir a imposição de limites quantitativos a critério administrativo da Câmara de Comércio Exterior.

A proposta viola princípios fundamentais da ordem econômica estabelecida na Constituição Federal, em especial a livre



iniciativa (\*art. 170, caput\*), a função social da propriedade (\*art. 5º, XXIII\*), e a livre concorrência (\*art. 170, IV\*).

A possibilidade de restrição à exportação de produtos agrícolas sem critérios técnicos e objetivos representa uma grave ameaça à segurança jurídica e contratual. O setor agroexportador opera com contratos firmados com antecedência, muitas vezes atrelados ao mercado futuro e exigindo planejamento logístico e financeiro de longo prazo. A introdução de um controle administrativo sobre o volume exportável rompe com a previsibilidade mínima exigida para um setor produtivo de tamanha relevância nacional.

O projeto ignora os avanços que estabeleceram o agronegócio brasileiro como um dos mais competitivos do mundo. Segundo dados do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA, 2024), as exportações do setor atingiram US\$ 166,5 bilhões em 2023, o que corresponde a 49% do total das exportações brasileiras naquele ano.

A limitação das exportações, além de comprometer a imagem do Brasil no comércio internacional, pode gerar graves efeitos colaterais, tais como: retração nos investimentos, redução de receita cambial, perda de competitividade e desestímulo à produção.

Ademais, organismos internacionais têm se manifestado contra a imposição de barreiras comerciais unilaterais, alertando que tais medidas tendem a agravar crises de oferta e elevar os preços globais dos alimentos. Conforme relatório da Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento



\* CD259782029500\*

(UNCTAD, 2023), medidas não tarifárias podem encarecer os alimentos importados em até 20%, comprometendo a segurança alimentar nos países mais vulneráveis.

A justificativa de garantir a segurança alimentar é legítima, contudo, o instrumento proposto é considerado inadequado e contraproducente. O Brasil necessita de políticas que incentivem a produção, reduzam a carga tributária, melhorem a infraestrutura logística e assegurem o acesso ao crédito, e não de medidas de controle estatal sobre o escoamento da produção.

Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR), o relatório já aprovado manifestou-se pela rejeição do projeto.

Sob a ótica constitucional e técnico-regulatória, o PL 2.577/2025 representa uma ameaça à liberdade econômica, ao equilíbrio dos mercados e à estabilidade do setor agroexportador, como já explicitado.

Diante do exposto, voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.577, de 2025.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2025.



\* C D 2 5 9 7 8 2 0 2 9 5 0 0 \*

Deputado PADOVANI  
Relator

Apresentação: 03/12/2025 16:48:40.923 -CDE  
PRL 1 CDE => PL 2577/2025  
PRL n.1



\* C D 2 2 5 9 7 8 2 0 2 9 5 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259782029500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Padovani